



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 877

Distribuição Eletrônica

16 de Março de 2018

## Ordem de Serviço da reforma do HGJ é assinada A obra começa nos próximos dias e tem prazo de ficar pronta de seis meses

O Hospital Geral da Japuíba vai passar por uma reforma geral e a obra começa nos próximos dias, já que a Ordem de Serviço foi assinada hoje (15) à tarde, no auditório da unidade, pelo secretário hospitalar, Sebastião Faria, o secretário de governo, Veníssius Barbosa, o representante da Impersul Construção Ltda., empresa vencedora da concorrência da obra e o secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Cláudio Sírio, que fiscalizará a reforma. A cerimônia foi acompanhada por outros secretários de governo, funcionários do Hospital e dos vereadores Jane Veiga (autor da Indicação da reforma), Luciana Valverde e Thimóteo Cavalcante.

A obra consiste na reforma dos 71 banheiros, reparo da infiltração que acomete a cobertura, a recuperação do teto do centro cirúrgico e da fachada, enfm, todas as intervenções necessárias até a pintura de todo o prédio. Pelo contrato, a obra, de R\$ 670.812,60, deverá ficar pronta em 180 dias. A ação foi

comemorada por todos, já que o Hospital, há anos vem necessitando de reparo.

- Este evento parece de pequena importância, mas é um marco para a cidade, principalmente se olharmos um pouco para trás, quando não podíamos nem sonhar com novos investimentos, tamanha a desordem administrativa e financeira na Prefeitura. Superamos até as nossas expectativas – declarou o secretário de Governo, Veníssius Barbosa.

- Eu sonhei muito com o dia de hoje e estou muito feliz em resolver tantos problemas no hospital, como as infiltrações, os banheiros e tudo o mais que o prédio do hospital apresenta e tanto desagrada pacientes e funcionários. Esta Ordem de Serviço é uma ação muito almejada por todos, principalmente a reforma dos banheiros, - enfatizou o secretário hospitalar, Sebastião Faria.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**  
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**  
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente da Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****ERRATA**

No Decreto nº 10.841, de 28 de fevereiro de 2018, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 875, de 13 de março de 2018, pág. 8 e 9,

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Fica designado o servidor JEDIAL SOUZA ESTODUTO, Matrícula 13844, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, substituindo o servidor Ricardo de Agostino, nomeado através do Decreto nº 10.528, de 06 de abril de 2017.

**LEIA-SE:**

Art. 1º Fica designado o servidor JEDIAEL SOUZA ESTODUTO, Matrícula 13844, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, substituindo o servidor Ricardo de Agostino, nomeado através do Decreto nº 10.528, de 06 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**D E C R E T O No 10.852, DE 08 DE MARÇO DE 2018****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 695.431,88 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 695.431,88 (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2018 20 2016 15 452 0220 2068 339030 0600	400.000,00	-
2018 20 2016 12 365 0214 1293 449051 0600	-	400.000,00
2018 25 2501 04 122 0204 2363 339046 1000	275.431,88	-
2018 25 2501 04 122 0204 2156 339039 1000	-	81.604,68
2018 25 2501 04 122 0204 2162 339030 1000	-	129.107,93
2018 25 2501 04 122 0204 2201 339039 1000	-	16.012,77
2018 25 2501 17 122 0210 2204 339039 1000	-	48.706,50
2018 22 2201 23 695 0209 2196 339039 1000	20.000,00	-
2018 22 2201 04 122 0204 2184 339030 1000	-	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>695.431,88</b>	<b>695.431,88</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

06.00 = Royalties - Participação Especial

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito  
CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
e Sustentabilidade

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
PAULO CEZAR DE SOUZA  
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água  
e Tratamento de Esgoto

**D E C R E T O** No 10.853, DE 09 DE MARÇO  
DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 868.275,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 868.275,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2018 20 2001 04 122 0204 2002 339039 0000	255,75	-
2018 20 2001 04 122 0204 2002 339092 0000	-	255,75
2018 20 2012 12 361 0214 2110 339030 0000	4.000,00	-
2018 20 2012 12 361 0204 2002 339014 0000	-	4.000,00
2018 20 2016 04 122 0204 2002 339039 0000	1.756,00	-
2018 20 2016 04 122 0204 2002 339040 0000	-	1.756,00
2018 27 2701 10 301 0181 2152 339039 2004	75.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2233 339030 2004	75.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0129 2216 339030 2004	52.264,96	-
2018 27 2701 10 301 0181 2226 339039 2004	-	202.264,96
2018 27 2701 10 301 0129 2216 449052 2004	100.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2152 449052 2004	92.125,48	-
2018 27 2701 10 301 0183 1205 339039 2004	337.872,81	-
2018 27 2701 10 301 0204 2209 339014 2004	80.000,00	-
2018 27 2701 10 303 0181 2485 339030 2004	50.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0204 2209 339039 2004	-	659.998,29
<b>TOTAL</b>	<b>868.275,00</b>	<b>868.275,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

20.04 = SUS – Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino  
CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**D E C R E T O** No 10.854, DE 12 DE MARÇO  
DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 063/2018-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 09/03/2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 66.246,76 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 66.246,76 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2018 10 1001 01 031 0185 2295 339039 0000	66.246,76	-
2018 10 1001 01 031 0185 2295 339036 0000	-	66.246,76
<b>TOTAL</b>	<b>66.246,76</b>	<b>66.246,76</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**D E C R E T O** No 10.855, DE 13 DE MARÇO  
DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Contrato de Repasse: Fonte 32.00 – MINISTÉRIO DO ESPORTE- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma seguinte:

CONTRATO DE REPASSE  
802597/2014

SUPLEMENTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2018 20 2016 15 451 0207 1249 449051 3200	2.4.1.8.10.9.1.00	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

32.00 = Ministério do Esporte

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, a partir de 13 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**D E C R E T O** No **10.856**, DE 13 DE MARÇO  
DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Contrato de Repasse: Fonte 32.00 – MINISTÉRIO DO ESPORTE- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma seguinte:

CONTRATO DE REPASSE  
802588/2014

SUPLEMENTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2018 20 2016 15 451 0207 2630 449051 3200	2.4.1.8.10.9.1.00	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:  
32.00 = Ministério do Esporte

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, a partir de 13 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**D E C R E T O** No **10.857**, DE 13 DE MARÇO  
DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 934.708,02 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oito reais e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 934.708,02 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oito reais e dois centavos) na

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2018 20 2005 04 122 0204 2284 339030 0000	16.524,00	-
2018 20 2005 04 122 0204 2018 339092 0000	-	16.524,00
2018 20 2017 04 122 0204 2002 339039 0000	5.748,00	-
2018 20 2001 04 122 0204 2531 339040 0000	-	5.748,00
2018 20 2016 12 368 0214 1391 449051 0500	28.400,00	-
2018 20 2016 12 361 0214 1391 449051 0500	-	28.400,00
2018 25 2501 04 122 0204 2363 339046 1000	1.136,00	-
2018 25 2501 17 122 0210 2204 339039 1000	-	1.136,00
2018 26 2601 08 243 0134 2404 339036 1826	75.000,00	-
2018 26 2601 08 243 0134 2404 339039 1826	75.000,00	-
2018 26 2601 08 244 0134 2402 339036 1826	-	150.000,00
2018 27 2701 10 301 0129 2216 449052 2004	117.060,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2152 339030 2004	120.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2152 449052 2004	51.780,42	-
2018 27 2701 10 301 0181 2220 449052 2004	100.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2232 449052 2004	7.079,85	-
2018 27 2701 10 301 0181 2233 449052 2004	138.040,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2234 449052 2004	165.000,00	-
2018 27 2701 10 301 0181 2152 339039 2004	-	698.960,27
2018 20 2016 06 182 0204 2024 339030 3400	21.939,75	-
2018 20 2016 06 182 0204 2331 339030 3400	-	21.939,75
2018 26 2601 08 244 0134 2247 339030 4401	12.000,00	-
2018 26 2601 08 244 0134 2247 449051 4401	-	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>934.708,02</b>	<b>934.708,02</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

05.00 = Salário Educação

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

18.26 = FNAS - Proteção Social Básica

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

34.00 = Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

44.01 = FEAS - Proteção Social Básica

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIU DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social

e Promoção da Cidadania

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

**D E C R E T O** No **10.858**, DE 14 DE MARÇO  
DE 2018

REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos

atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A gestão das contratações consiste em atividades coordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

**TÍTULO II - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DOS AGENTES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 4º A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, respectivamente denominados gestores e fiscais da contratação.

§ 1º Em se tratando de obras e serviços de engenharia com o valor superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), o objeto da contratação será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros.

§ 2º Nas hipóteses de compras e serviços com valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização por 03 (três) membros.

Art. 5º É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado, ou de estagiário para a função de gestor e de fiscal da contratação.

Art. 6º A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo de nomeação, instrumentalizado por portaria, a ser publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 1º São elementos do referido ato:

I - a identificação do(s) contrato(s) objeto da gestão e da fiscalização;

II - o nome e o cargo do agente público designado, com a identificação do presidente da comissão de fiscalização de contrato, quando for o caso;

III - as obrigações específicas dos gestores e dos fiscais que não estejam relacionadas neste Decreto;

IV - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

§ 2º Poderá a identificação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior abranger, em um único ato, mais de um contrato quando se tratar de objetos de natureza semelhante.

§ 3º Quando a gestão ou a fiscalização da contratação requerer atividades e diligências diárias, o ato de designação poderá estabelecer que estes agentes terão dedicação exclusiva.

Art. 7º É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 8º É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A contratação de terceiros não exime as atribuições dos gestores e dos fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

§ 2º Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

**CAPÍTULO II - DOS ATRIBUTOS DOS AGENTES DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

Art. 10. É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:

I - tenha sido apenado em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;

II - tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;

III - tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IV - possua os seguintes vínculos familiares com os administradores da empresa contratada:

a) que sejam casados, na forma da lei civil;

b) que mantenham união estável, na forma da lei civil;

c) que sejam pais ou avós;

d) que sejam filhos ou netos;

e) que sejam irmãos, tios ou sobrinhos;

f) que sejam casados ou mantenham união estável com pais, avós, filhos, netos, ou irmãos;

g) que sejam ex-cônjuge ou ex-companheiro dos pais, dos avós, dos filhos ou dos netos.

V - possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

VI - estiver litigando judicial ou administrativamente com preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

VII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

VIII - tenha relação de crédito ou débito com a contratada ou com as pessoas indicadas no inciso VI deste artigo;

IX - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;

X - exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.

Parágrafo único. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

### CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São instrumentos mínimos da gestão e da fiscalização das contratações, quando couber:

I - o Projeto Básico ou Termo de Referência;

II - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS;

III - o Registro de Ocorrência;

IV - a Capacitação dos gestores e dos fiscais do contrato.

§ 1º O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:

I - a justificativa da necessidade da contratação;

II - o objetivo da contratação, identificando a finalidade que se pretende alcançar com a contratação, assim como os benefícios diretos e indiretos da contratação;

III - a descrição detalhada do objeto a ser executado;

IV - a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada, no que couber, da metodologia utilizada, memória de cálculo, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado, e quando se tratar de serviços, os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do objeto;

VI - o prazo da sua execução, inclusive o de cada etapa, se for o caso;

VII - a forma de pagamento, se à vista ou parcelado, identificando o número de parcelas e a periodicidade, inclusive se vinculado ao mês ou a cada etapa;

VIII - o valor da garantia a ser exigida;

IX - em se tratando de serviços, as metodologias de trabalho, em especial a necessidade, a localidade e o horário de funcionamento;

X - o custo estimado da contratação, nos moldes da regulação municipal;

XI - a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, com a definição da rotina de execução;

XII - o modelo de ordem de serviço ou da autorização da compra;

XIII - os deveres da contratada e da contratante;

XIV - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade da execução do objeto;

XV - os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

XVI - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

XVII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, em se tratando de serviços, tais como:

a) quantitativo de usuários;

b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

c) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

d) disposições normativas internas;

e) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras; e

f) indicação da relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

XVIII - o Acordo de Níveis de Serviços;

XIX - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Conforme a natureza do objeto, os elementos definidos no § 1º, deste artigo, poderão não fazer parte do Projeto Básico ou do Termo de Referência, devendo ser apresentada justificativa no caso concreto.

§ 3º O Acordo de Nível de Serviço - ANS é o documento que deve integrar o instrumento convocatório ou o instrumento contratual, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPGE a regulação e padronização do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 5º O Registro de Ocorrência é o documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato, podendo constituir-se em livro ou caderno, físico ou eletrônico, que será arquivado junto ao processo administrativo da contratação.

### CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12. Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado (SIGFIS), quando for o caso;

II - manter controle individualizado de cada contrato;

III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

IV - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;

V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

VIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

IX - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Angra dos Reis e mantê-los atualizados;

X - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com mínima de 60 (sessenta) dias, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XII - comunicar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a economicidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;

e) existência de disponibilidade orçamentária; e

f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

XIII - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XIV - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVI - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que

comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

XVII - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

XVIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XIX - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XX - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

XXI - realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;

XXII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;

XXIII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXIV - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

## CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 13. Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

V - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;

VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VIII - fazer-se presente no local da execução do contrato;

IX - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

X - apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;

XI - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

XII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XIV - verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

XV - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XVI - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XVII - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

XVIII - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XIX - receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

XX - assegurar-se de que o número de empregados alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXI - comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XXII - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XXIII - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XXIV - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada nas hipóteses de contratos de serviços terceirizados com alocação de mão de obra residente, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XXV - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

XXVI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

XXVII - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XXVIII - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

XXIX - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XXX - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XXXI - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXXII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, para tanto, buscar o auxílio necessário junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;

XXXIII - propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XXXIV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XXXV - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXXVI - receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXXVII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXXVIII - apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

XXXIX - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda ao fiscal:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 15. As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, aos contratos regidos por norma de Direito Privado.

Art. 16. Os órgãos e entidades poderão expedir normas internas complementares a este Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 18. Os titulares dos órgãos e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual designação das funções de Gestor e a de Fiscal dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Fica instituído o Manual de Fiscalização das Contratações Públicas do Município de Angra dos Reis, restando por obrigatório o seu cumprimento na rotina administrativa nos respectivos procedimentos de fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único. O Manual de Fiscalização das Contratações Públicas do Município de Angra dos Reis será disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica deverão providenciar a realização de treinamento dos servidores dos órgãos ou entidades da Administração Pública para o correto cumprimento desde Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.413, de 23 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

D E C R E T O No 10.859, DE 14 DE MARÇO DE 2018

REGULAMENTA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA. REVOGA O DECRETO Nº 10.158, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.503, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública realizar as suas atividades de forma eficiente e econômica,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e controle de vale-transporte no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O vale-transporte é de uso pessoal e intransferível dos servidores, sendo o benefício pelo qual a PMAR antecipa e custeia parte das despesas de seus servidores, realizadas com o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º A concessão do vale-transporte dar-se-á pela aquisição e disponibilização de recarga de créditos de unidades tarifárias em cartão eletrônico.

Art. 4º O vale-transporte deverá ser utilizado por meio de transporte coletivo público, urbano municipal, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE E CONTROLE DOS CRÉDITOS

Art. 5º Para concessão do vale-transporte ou qualquer alteração do mesmo, o servidor deverá requerê-la por escrito via formulário oficial (Anexo I e II), na Superintendência de Gestão de Pessoas, através do devido preenchimento do formulário fornecendo como comprovantes obrigatórios, os seguintes documentos:

I - seu endereço residencial (comprovante de residência: registrado em cartório quando não possuir conta em seu nome, água, luz ou telefone);

II - a linha de transporte e quantidades de créditos mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III - que se compromete a utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - a descrição do trajeto que vai percorrer para utilização do transporte, independente da quantidade de créditos.

Art. 6º A liberação do cartão após qualquer solicitação será realizada em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data do pedido. O mesmo deverá ser retirado apenas pelo servidor, na Superintendência de Gestão de Pessoas no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o atendimento da solicitação.

I - o não cumprimento do caput desse artigo implicará na suspensão da solicitação, sendo necessário que o servidor inicie novo procedimento;

II - caso o servidor descumpra o prazo de 10 (dez) dias descrito no art. 6º, os cartões de vale transportes serão reutilizados pela Superintendência de Gestão de Pessoas, evitando ônus a Prefeitura e ao requerente da solicitação;

III – caso o servidor venha a sofrer algum desconto que considere indevido, deverá solicitar o reembolso dos valores a Superintendência de Gestão de Pessoas, via requerimento interno.

Art. 7º O vale-transporte corresponderá ao número total de dias úteis e/ou ao número total de dias trabalhados para atender a jornada de trabalho existentes no mês de competência, observando a quantidade de deslocamentos residência-trabalho e vice-versa do servidor, bem como o endereço de domicílio e de lotações informadas a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Ocorrendo afastamento do servidor, remunerado ou não, será deduzido da quantidade de vales a ser repassado no mês subsequente.

Art. 9º A Superintendência de Gestão de Pessoas requisitará a concessionária de transporte relatório dos vale-transportes-créditos-não utilizados pelos servidores e, caso haja, bloqueará a emissão de novos créditos superiores aos necessários para o deslocamento no mês de referência.

Art. 10. Não haverá concessão de vale-transporte:

- I - em dia de feriados, folgas concedidas e ponto facultativo;
- II - ao servidor beneficiado em legislação federal, estadual ou Municipal com deslocamento gratuito;
- III - quando ocorrer acúmulo de créditos suficiente para o custeio das tarifas do mês;
- IV - caso seja concedido ao servidor por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral, residência-trabalho e vice-versa;
- V - caso o trajeto da residência-trabalho ou vice-versa seja inferior ou igual a 1 km.

VI - no intervalo intra-jornada.

Art. 11. O desconto do vale-transporte será inserido na folha de pagamento no próprio mês de concessão ou no subsequente.

Art. 12. O benefício do vale-transporte será, obrigatoriamente, suspenso temporariamente:

- a) nas férias dos servidores;
- b) nos recessos;
- c) no período de licença ou afastamento, remunerado ou não;
- d) no período de viagem a serviço que acarrete recebimento de diárias.

### CAPÍTULO III

#### DA OBRIGAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 15. Ao servidor compete:

- I - para concessão do benefício o servidor deverá entregar o formulário de Vale-Transporte (Anexo I e/ou II) na Superintendência de Gestão de Pessoas, assinado por ele e por sua chefia imediata, o qual deverá ser acompanhado do comprovante de residência em nome do servidor ou de terceiro com quem comprovadamente resida, conforme previsto no art. 5º.
- II - na hipótese de alteração de qualquer solicitação de vale transporte ou até mesmo da suspensão do benefício, o servidor deverá observar os procedimentos e a data limite dispostos no inciso I do art. 6º;
- III - Responsabilidades pelo cartão eletrônico de recarga de unidade tarifária:

- a) correta utilização, manuseio e conservação;
- b) comunicar a Superintendência de Gestão de Pessoas a ocorrência de eventualidade que exija a emissão de novo cartão ou revalidação de créditos, respeitando o prazo do art. 6º;
- c) pagar à entidade ou empresas pela segunda via do cartão, quando necessário;
- d) devolver o cartão a Superintendência quando houver suspensão superior a 3 (três) meses ou da perda do direito ao benefício.

IV – manter os dados cadastrais atualizados sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias mencionadas no inciso I e II do art. 5º, sob pena de suspensão da concessão do benefício até que seja cumprida essa exigência e sanções administrativas;

V – solicitar o bloqueio do cartão, em caso de perda, roubo, quebra, defeito, através do telefone de contato da concessionária de transporte e após solicitar a 2ª via do cartão junto a Superintendência de Gestão de Pessoas, na seguinte forma:

- a) ao solicitar a 2ª via, o servidor tem como prazo para retirada do cartão, os estipulados no Inciso I, II e III do art. 6º.
- b) a 2ª via do cartão será cobrada através de desconto no contra-cheque no valor que a empresa de transporte licitada estipular, para todos os usuários deste benefício.

VI – solicitar a suspensão novos créditos, até o dia 12 (doze) de cada mês, dentro do período máximo de 03 (três) meses, evitando o excesso de crédito e o desconto legal.

VII – a reativação do crédito poderá ser realizado sempre que o servidor necessitar, conforme as hipóteses estabelecidas neste decreto

VIII – solicitar transferência de créditos para um cartão convencional, caso necessite cancelar o cartão e tenha o interesse de utilizar seus créditos, a Superintendência de Gestão de Pessoas encaminhará a solicitação, via formulário (Anexo III) a concessionária que procederá com a elaboração de um cartão convencional, este deverá ser retirado pelo servidor na empresa de transporte.

IX – devolver o cartão de vale transporte nos casos de rescisão, aposentadoria, falecimento, ou em qualquer hipótese de inexistência de direito ao benefício.

### CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 16. A Superintendência de Gestão de Pessoas compete:

- I – proceder com a solicitação de carregamento de créditos dos servidores;
- II - prestar informações e criar procedimentos que envolvam o benefício vale-transporte;
- III - identificar e conceder na análise da solicitação do servidor, quando se tratar de linha integrada, a de menor valor tarifário entre o domicílio e o destino;
- IV - realizar a concessão, atualização, averbação e suspensão temporária ou definitiva de créditos e reembolso do desconto até o último dia útil do mês anterior ao recebimento do vale-transporte, quando necessário;
- V - emitir após a concessão do vale-transporte, relatório de acompanhamento de valor a ser empenhado;

VI - identificado afastamento no mês anterior ao recebimento do vale, remunerado ou não, ou deslocamento da sede com pagamento de diárias, será processada dedução nas recargas a ser disponibilizado no mês subsequente ou quando do retorno do servidor do afastamento não remunerado;

VII - Cobrar dos setores a atualização de lotação e/ou exercício e do domicílio do servidor beneficiado;

VIII - fazer cumprir as responsabilidades do beneficiado, previstas no art. 5º deste Decreto, no formulário Vale-Transporte (Anexo I).

**CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

Art. 17. Considera-se falta de natureza grave as seguintes hipóteses:

I) declaração falsa;

II) uso indevido.

§ 1º Caberá a Superintendência de Gestão de Pessoas inaugurar

syndication administrativa para apuração das infrações administrativas descritas nos incisos desse dispositivo.

§ 2º A Superintendência de Gestão de Pessoas deverá providenciar o ressarcimento ao erário dos valores creditados indevidamente aos beneficiados.

§ 3º O ressarcimento não ilide a responsabilidade administrativa dos servidores.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MARÇO DE 2018.  
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

Prefeito  
CARLOS MACEDO DA COSTA  
Secretário de Administração

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE VALE-TRANSPORTE – PMAR 1ª VIA**

Este espaço deverá ser preenchido por completo sem rasura.

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ VÍNCULO: EFETIVO ( ) / CPD ( ) / ESTAGIÁRIO ( ) / APOSENTADO ( )  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CARTÃO CANCELADO: \_\_\_\_\_ CARTÃO CONVENCIONAL: \_\_\_\_\_

CANCELAMENTO  TRANSFERENCIA DE CRÉDITOS

MOTIVO: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Quanto ao cancelamento:

O cartão a ser cancelado, deverá ser deixado anexo a este documento, devidamente preenchido até o dia 12 para que no próximo mês não haja carregamento e desconto de créditos em seu pagamento.

Quanto a transferências de créditos para o cartão convencional:

Utiliza-se o mesmo prazo do cancelamento, não sendo autorizada para os estagiários. Neste caso é necessário anexar cópia da seguinte documentação: **RG, CPF e comprovante de residência**. Caso o funcionário possua um cartão convencional, não será necessária a apresentação destes documentos ele apenas deverá deixar o cartão a ser cancelado e seu convencional junto ao formulário, não havendo convencional deverá ser deixado apenas o cartão a ser cancelado. Após 7 (sete) dias úteis o servidor deverá retirar seu cartão convencional na empresa de transporte conveniada.

De acordo com o art. 21 e Inciso VIII a devolução de valores será proporcional a paga pelo servidor e a parte da Prefeitura será reaproveitada.

Finalidade do Cancelamento:

Reutilização do cartão e créditos pela Prefeitura, conforme arti. 6º, inciso II do Decreto de concessão de vale-transporte.

Assino o presente declarando, para todos os fins de direito, que as informações por mim prestadas são verdadeiras, estando ciente do Decreto que regulamenta a concessão de vale-transporte e me comprometendo a cumprir com todas as obrigações a qual sou responsável.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do funcionário

PREENCHIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS :

LANÇADO NO SISTEMA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ OBS.: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE CANCELAMENTO OU TRANSFERÊNCIA PARA CONVENCIONAL EMITIDO PELO RH:

Nº. DO CARTÃO CANCELADO: \_\_\_\_\_ Nº. DO CARTÃO CONVENCIONAL: \_\_\_\_\_.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017023432

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento de diversas ruas – Campo Belo e Promorar – Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 04/04/2018, às 14:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

VANESSA CORREA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

Inclui-se o nome do Secretário de Governo e Relações Institucionais, MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA, na publicação do Termo de Ratificação de Dispensa nº 029/2018, edição do Boletim Oficial nº 874 do dia 09 de março de 2018.

Angra dos Reis-RJ, 16 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS DE ABREU

Secretário de Finanças

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA

Controlador Geral do Município - Interino

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora do Município

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIO DE LIMA SYRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia – Interino

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 044/2018

OBJETO: Contratação de serviço público de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes ao Município atendidas em baixa tensão.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 09/03/2018 e término em 08/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 2.777.537,29 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 13.190,12 (treze mil, cento e noventa reais e doze centavos), referente a CGM; R\$ 115.866,59 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente a PGM; R\$ 807.388,83 (oitocentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a SAD/SSA; R\$ 116.335,47 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente a SDE; R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), referente a SDSP; R\$ 330.791,75 (trezentos e trinta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), referente a SDUS; R\$ 951.039,75 (novecentos e cinquenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente a SECT; R\$ 32.868,89 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente a SFI e R\$ 16.681,21 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), referente a SGRI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: :FICHA: 20180104 - DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 20.2003.04.122.0204.2161.339039.0000,

FICHA: 20180097 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2002.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20180121 -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20180629 -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2018.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20180592 -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.17.339039.04.122.0204.2161.0000,  
FICHA: 20180364 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
20.2016.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20181218 -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20180163 -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
20.2006.04.129.0204.2161.339039.0000, FICHA: 20180067 -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
20.2001.04.122.0204.2161.339039.0000.  
AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Memorandos nºs  
003/2018/CGM – 008/2018/PGM – 026/2018/SAD – 007/2018/SDE –  
023/2018/SDSP – 004-D/2018/SDUS – 031D/SE/2018 – 045/2018/SFI  
e 008/2018/SGRI, de 02/01/2018, e devidamente autorizado pelos  
Ordenadores de Despesa, constantes do Processo nº 2017017437.  
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2018.

Angra dos Reis, 09 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS DE ABREU

Cargo: Secretário de Finanças

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA

Controlador Geral do Município - Interino

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora do Município

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIO DE LIMA SYRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia – Interino

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Instituições Governamentais

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 042/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – SERVIÇOS PÚBLICOS – AVENIDA CASTELO BRANCO S/Nº) e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2016.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA Nº 20180364,

EMPENHO: 132/2018, de 02/01/2018, no valor de 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 001-D/2018/SAD.SDUS, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016950, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

CARLOS FELIPE LARROSA

Secretário Executivo de Serviços Públicos

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 041/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – TEATRO MUNICIPAL – PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ S/Nº) e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 126.450,15 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2018.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº 20180629 – EMPENHO: 093 /2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 126.450,15 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 002/2018/SDE, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016924, devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

MARLENE PONCIANO

Secretária de Cultura e Patrimônio Histórico

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 040/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SPA – AVENIDA JULIO MARIA S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 125.303,02 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 –

EMPENHO: 112/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 125.303,02 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 018/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019730, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 039/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –

RUA FRANCISCO ALVES DE LIMA S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 151.246,54 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:120/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 151.246,54 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº017/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019852, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 038/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora PMAR – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ARY PARREIRA – RUA DR. COUTINHO Nº 84), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 469.102,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:128/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 469.102,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 023/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016923, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 037/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – RUA ESPERANÇA S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 83.028,03 (oitenta e três mil, vinte e oito reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:136/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 83.028,03 (oitenta e três mil, vinte e oito reais e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 022/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019745, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 036/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – POSTO DE SAÚDE DR. ARCANJO PINTO – RUA DOCE ANGRA S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 144.402,13 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:116/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 144.402,13 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº019/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016954, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 035/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – POSTO DE SAÚDE DA JAPUÍBA – ESTRADA ANGRA GETULÂNDIA S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 78.452,92 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:114/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 78.452,92 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº025/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº

2017016952, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.  
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração – Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 034/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PRAÇA GENERAL OSÓRIO Nº 36), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 173.192,96 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:137/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 173.192,96 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº020/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016919, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 033/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – FUSAR SAMU - AVENIDA DAS CARAVELAS Nº 20), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 90.011,29 (noventa mil, onze reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:122/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 90.011,29 (noventa mil, onze reais e vinte e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº021/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019784, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 032/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – POSTO DE SAÚDE DO PEREQUÊ - AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO Nº 200), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 06/03/2018 e término em 05/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 69.151,10 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20180121 – EMPENHO:109/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 69.151,10 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº024/2018/SAD.DILOG, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019739, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 031/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR SEDE – PRAÇA NILO PEÇANHA, 186), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 271.063,72 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2005.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA Nº: 20180121 e EMPENHO:303/2018, de 23/01/2018, no valor de R\$ 271.063,72 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando Nº046/2018/SAD.DILOG, de 23/01/2018, constante do Processo nº 2017019743, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário de Administração - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 030/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS – AVENIDA DAS CARAVELAS S/Nº), e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.  
**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 20.2016.04.122.0204.2161.339039.0000, FICHA Nº: 20180364 e  
**EMPENHO:**139/2018, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº002/2018/SDUS, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016949, devidamente autorizado pela Secretária Executiva de Obras, Parques e Jardins.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
 CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
 Secretário de Administração - Interino  
 MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
 Secretário Executivo do Meio Ambiente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**CONTRATO Nº** 029/2018  
**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR POLO UNIVERSITÁRIO – AVENIDA DOS TRABALHADORES S/Nº) e uso de sistema de distribuição.  
**PRAZO:** O prazo da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.  
**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$173.551,29(cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 –  
**EMPENHO:**119/2018, no valor de R\$173.551,29(cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 023D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016955, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
 CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
 Secretário de Administração - Interino  
 JOELTON ANTONIO CONTE  
 Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia – Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**CONTRATO Nº** 028/2018  
**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR E. M. CORNELIS VEROLME – AVENIDA DOS TRABALHADORES S/Nº) e uso de sistema de distribuição.  
**PRAZO:** O prazo da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.  
**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 73.670,84 (setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 –  
**EMPENHO:**134/2018, no valor de R\$73.670,84 (setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 027D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016920, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
 CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
 Secretário de Administração - Interino  
 JOELTON ANTONIO CONTE  
 Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia – Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**CONTRATO Nº** 027/2018  
**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR E. M. SANTOS DUMONT – ESTRADA ANGRA GETULÂNDIA S/Nº) e uso de sistema de distribuição.  
**PRAZO:** O prazo da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.  
**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 61.770,39 (sessenta e um mil, setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 –  
**EMPENHO:**131/2018, no valor de R\$ 61.770,39 (sessenta e um mil, setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 030D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019774, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
 CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
 Secretário de Administração - Interino  
 JOELTON ANTONIO CONTE  
 Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia – Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**CONTRATO Nº** 026/2018  
**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – GRÊMIO DESPORTIVO VEROLME - RUA MARQUES DE MARANHÃO S/Nº), e uso de sistema de distribuição.  
**PRAZO:** O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.  
**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$65.960,99(sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 20.17.339039.04.122.0204.2161.0000 – FICHA Nº: 20180592 –  
**EMPENHO:**48/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$65.960,99(sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 008/2018/SDSP, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019778, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.  
 CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
 Secretário de Administração - Interino  
 CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO  
 Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CONTRATO Nº** 025/2018

**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR ESC MUNICIPAL DO PEREQUÊ – RUA DEZOITO S/Nº ) e uso de sistema de distribuição.

**PRAZO:** O prazo da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 52.775,75 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 – EMPENHO:123/2018, no valor de R\$52.775,75 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 025D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016951, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CONTRATO Nº** 024/2018

**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – CASA ABRIGO – RUA DO AREAL S/Nº ) e uso de sistema de distribuição.

**PRAZO:** O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$63.296,48 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.17.339039.04.122.0204.2161.0000 – FICHA Nº: 20180592 – EMPENHO:57/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 63.296,48(sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 007/2018/SDSP, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019741, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CONTRATO Nº** 023/2018

**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR ESC MUNICIPAL DO BALNEARIO – RUA DELIO GOMES FERREIRA S/Nº ) e uso de sistema de distribuição.

**PRAZO:** O prazo da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 70.958,10 (setenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 – EMPENHO:133/2018, no valor de R\$ 70.958,10 (setenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 029D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016915, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CONTRATO Nº** 022/2018

**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – CENTRO DE ESPORTES, RUA CEL. OTÁVIO BRASIL S/Nº ), e uso de sistema de distribuição.

**PRAZO:** O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$31.713,46 (trinta e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.17.339039.04.122.0204.2161.00 – FICHA Nº: 20180592 – EMPENHO:51/2018, de 02/01/2018, no valor de R\$ 31.713,46 (trinta e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 009/2018/SDSP, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019742, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CONTRATO Nº** 021/2018

**OBJETO:** Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora PMAR E. M. MAURO SÉRGIO DA CUNHA – RUA NOVA ESPERANÇA S/Nº e uso de sistema de distribuição.

**PRAZO:** O prazo de locação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 38.829,52 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 –

EMPENHO:117/2018, no valor de R\$38.829,52 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).  
AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 022D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017019773, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.  
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 020/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora ( PMAR – ESCOLA MUNICIPAL MORADA DO BRACUHY – RUA PROJETADA S/Nº - ITINGA ) e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 50.308,13 (cinquenta mil, trezentos e oito reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 – EMPENHO:130/2018, no valor de R\$50.308,13 (cinquenta mil, trezentos e oito reais e treze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 026D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016921, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 019/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora PMAR- CIEP 151 (ESC.MUN. TÂNIA RITA) BELÉM e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$109.895,10 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 – EMPENHO:135/2018, no valor de R\$109.895,10 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 024D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do processo nº 2017016953, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração - Interino

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO Nº 018/2018

OBJETO: Compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (PMAR – CRECHE MUNICIPAL MORADA DO BRACUHY – RUA PROJETADA S/Nº - ITINGA ) e uso de sistema de distribuição.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 77.245,65 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.2012.12.361.0204.2161.339039.0000 – FICHA Nº: 20181218 – EMPENHO:125/2018, no valor de R\$ 77.245,65 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 028D/SE/2018, de 02/01/2018, constante do Processo nº 2017016917, devidamente autorizado pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário de Administração – Interino

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia - Interino

**CERTIFICADO CONTROLE INTERNO/SSA/DECIA Nº**  
**001/2018.**

EXERCÍCIO: 2017

CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

PROCESSO Nº: 24669/2016

Trata o presente processo da prestação de Contas da aplicação dos recursos concedidos pelo Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis, a título de Convênio, no exercício de 2017, no valor total de R\$ 599.999,51 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), à Associação Pestalozzi de Angra dos Reis.

1 – HABILITAÇÃO:

O Decreto nº 4888, de 28 de dezembro de 2005, nos seus artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º estabelecem os requisitos para habilitação:

DOCUMENTOS	APRESENTADO	FOLHAS
a) Ofício dirigido ao Órgão responsável pelo programa solicitando a celebração do convênio.	SIM	3
b) Plano de Trabalho contendo: Identificação do objeto a ser executado; justificativa da proposição do convênio; descrição das metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.	SIM	04/05
c) Plano de aplicação/cronograma de desembolso dos recursos financeiros, na forma do anexo I do referido decreto, acompanhado das respectivas memórias de cálculos.	SIM	06/25
d) Cópia do estatuto ou contrato social, com as atribuições regimentais da entidade, bem como, que a mesma não possui fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor.	SIM	26/38
e) Cópia da ata de eleição atual da Diretoria.	SIM	39/40

f) Cópia da cédula de identidade, CPF, e comprovante de residência do representante legal.	SIM	41/47
g) Cópia do cartão de CNPJ.	SIM	48
h) Cópia da Lei Municipal que reconhece a instituição de utilidade pública Municipal.	SIM	49
i) Atestado de estar em pleno e regular funcionamento emitido por Conselho ou Órgão de Controle ao qual a Instituição esteja subordinada.	SIM	50/52, 53,55,61, 63
j) Cópia autenticada ou original da Certidão Negativa de tributos Municipais, Estaduais e Federais.	SIM	65,67,68, 70,
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	SIM	66,69,
m) Informação de nome da Instituição Financeira, número da agência e da conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.	SIM	71
n) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal na forma do Anexo II do decreto 4888/2005.	SIM	72
o) Cópia da ata ou outro documento comprobatório de que a prestação do último exercício financeiro e o relatório de atividades anual da entidade foram devidamente homologados pelo órgão fiscal competente, na forma prevista no estatuto.	SIM	141/142
p) Cópia do relatório de atividades desenvolvidas pela entidade.	SIM	74/84
q) Cópia do contrato de locação do Imóvel	NÃO APLICÁVEL	-
r) No caso de obras e benfeitorias deverão ser apresentados: a Certidão do Registro de imóvel emitido pelo cartório competente e o projeto de execução em conformidade com o código de Obras do Município.	NÃO APLICÁVEL	-
s) Comprovação de que a opção pela concessão do convênio à entidade se revelou mais econômica do que a atuação direta por parte da administração pública, como também, a comprovação de que a realização dos serviços propostos possuem finalidade pública.	SIM	192
t) Comprovação da inexistência de servidor público municipal, conforme prevê o art. 2º, do Decreto nº 7.721/2011.	SIM	87/100
u) Declaração conforme anexo II em atendimento ao que estipula o art. 1º, do Decreto nº 7.721/2011.	SIM	85
v) Comprovar que os recursos repassados possuem caráter supletivo aos recursos de origem privada conforme inciso II, art. 4º, Decreto nº 8.479, de 30 de agosto de 2012.	SIM	107/120
x) Cadastro do Responsável	SIM	105/106
z) Minuta do Convênio	SIM	148/154
Parecer Jurídico	SIM	181/186
Empenho	SIM	194
O termo de Convênio está conforme artigo 10 do Decreto 4888/2005.	SIM	195/201
Publicação do Extrato de Termo de Convênio	SIM	226
Ofício de Ciência à Câmara Municipal	SIM	318

Da análise da documentação apresentada para a habilitação observamos que os elementos relativos à concessão, foram atendidos em conformidade com o artigo 23 da Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dos elementos exigidos nas prestações de contas mensais, previsto no cronograma de desembolso, conforme Decreto nº 4888/2005.

Documentos	Apresentado	Processo	Folhas
a) Ofício de encaminhamento dirigido ao representante do Órgão	SIM	2016024669	227, 361, 415, 466, 528, 587
b) Balancete analítico, conf. modelo anexo V do decreto, com declaração expressa sob as penas do art. 299 do código penal, de que as informações contidas no balancete apresentado pela conveniada são verdadeiras.	SIM	2016024669	256/259, 363/366, 416/419, 468/471, 530/532, 588/591
c) Extrato bancário e a respectiva conciliação, observando o saldo da última prestação de contas até a data anterior à entrega da prestação de contas atual. O saldo do extrato, somado ao valor dos cheques não compensados, deverá ser idêntico ao do balancete.	SIM	2016024669	260/263, 367/372, 420/424, 472/478, 534/541, 593/600
d) Comprovantes originais das despesas realizadas no período	SIM	2016024669	264/303, 373/391, 425/446, 479/503, 545/567, 601/626
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio da conveniente.	SIM	2016024669	220,238,239,240,241,242,349,352,393/396, 450/453, 508/511, 571/574, 637/640

f) Prova de regularidade a Débitos Trabalhistas e ao Fundo de Garantia (FGTS)	SIM	2016024669	219, 221, 237, 353,354,397/398, 454/455, 460, 461, 512/513, 575/576, 641/642
g) Termo de entrega definitiva e laudo técnico da obra, quando for o caso	Não Aplicável	2016024669	-
h) Relação de bens permanentes e bens móveis adquiridos, construídos ou produzidos na forma do anexo VI do decreto, com a comprovação da devida incorporação ao patrimônio da conveniada.	Não Aplicável	2016024669	-

Após análise da documentação apresentada para as prestações de contas, verificamos:

1. Foi apresentada a cópia da Ata da eleição da nova Diretoria, para o mandato 2017 a 2020, bem como os cadastros dos responsáveis e cópias de documentos, conforme documentos às folhas 228/236 e às folhas 243/255 Declarações quanto ao Decreto nº 7.721/2011.

2. Através do Ofício nº 030/2017, às fls. 319, foi solicitado Aditivo no valor de R\$ 180.222,87 (cento e oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), apresentando novo cronograma de desembolso e plano de aplicação com memórias de cálculo e Plano de trabalho, fls. 347/348.

3. Foi emitido Parecer Jurídico nº 058/2017, às fls. 342/344.

4. Termo Aditivo nº 001/2017, fls. 360, publicado na Edição nº 780 de 27 de junho de 2017, às fls. 403 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

5. Através do Ofício nº 0977/2017/SSA.ASGAB, às fls. 404, foi dado Ciência à Câmara Municipal de Angra dos Reis.

6. Como comprovantes originais de despesa foram devidamente apresentadas as folhas de pagamento, cópias das guias de recolhimento, faturas de contas de energia elétrica e notas fiscais de serviços eletrônicas.

7. Os comprovantes das despesas realizadas encontram-se legíveis, corretamente preenchidos e sem rasuras.

8. Os recursos concedidos pela municipalidade foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho proposto.

9. Os comprovantes originais de despesas apresentados pela entidade demonstraram regularidade na aplicação dos recursos repassados pela municipalidade.

10. Após a análise dos valores, apuramos os seguintes totais:

REPASSE	REC. APLIC.	DESPESAS	SALDO
92.675,52	,00	92.675,52	,00
90.917,29	48,99	90.917,29	48,99
93.003,85	0,29	92.703,62	349,51
94.616,39	138,69	94.616,39	488,20
94.635,55	20,93	91.593,25	3.551,43
134.150,91	51,47	129.587,46	8.166,35
<b>599.999,51</b>	<b>260,37</b>	<b>592.093,53</b>	

RECEITA		DESPESA	
Repasses	599.999,51	Despesas realizadas	592.093,53
Receita aplicação	260,37	Devolução	8.166,35
<b>Total (1)</b>	<b>600.259,88</b>	<b>Total (2)</b>	<b>600.259,88</b>
<b>Saldo final (1-2)</b>			<b>0,00</b>

A responsável pela entidade devolveu o valor de R\$ 8.166,35 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), através de transferência bancária para a conta corrente nº 064.294-0 da agência 0460-X do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis, conforme comprovante de transferência bancária acostado ao processo nº 2016024669 às fls. 643.

CONCLUSÃO

As despesas das parcelas analisadas estão em boa e regular aplicação. Dos elementos exigidos nas prestações de contas mensais, previstos no cronograma de desembolso, conforme Decreto nº 4.888/2005, todos foram atendidos.

Angra dos Reis, 08 de fevereiro de 2018.

### DECISÃO

Prestação de Contas: Exercício 2017  
Entidade: Associação Pestalozzi de Angra dos Reis - APAR  
Convênio nº: 001/2017  
Processo nº: 2016024669

Considerando a documentação comprobatória das despesas, acostadas no processo supracitado e com base no Certificado de Controle Interno nº 001/2018, datado de 08/02/2018, que se encontra às folhas nº 645/649, APROVO a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS, relativo às parcelas repassadas no exercício de 2017.

Angra dos Reis, 08 de fevereiro de 2018.  
Renan Vinicius S. De Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PROCESSO Nº 2017012600

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para confecção de material gráfico, destinado a atender a demanda da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

DATA/HORA DA SESSÃO: 09/04/2018, às 10:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA  
Pregoeiro

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018/SDUS

PROCESSO Nº 2018001610

O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Angra dos Reis, no exercício de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.620/2017 e de Decreto Municipal n.º 10.685/17, vem tornar público, o presente Chamamento para participação dos interessados na apresentação de Projetos, Estudos de Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Angra dos Reis.

O prazo máximo para a entrega do requerimento de apresentação de estudos será de 20 (vinte) dias da presente publicação.

O edital poderá ser retirado na Superintendência de Gestão de Suprimentos, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis - RJ, mediante 01 (um) pen drive virgem e lacrado, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2018002523, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, tipo menor preço, cujo o objeto é a formação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de Material Médico para atender a Secretaria Municipal de Saúde através da reforma do SPA, Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, pela proposta mais vantajosa para a administração Pública Municipal, em favor das empresas COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13 e 15, perfazendo o valor total de R\$ 29.142,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais) e RTARGINO DOS SANTOS EIRELI ME, vencedora dos itens 10 e 14, perfazendo o valor total de R\$ 2.387,80 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Angra dos Reis, 07 de Março de 2018.  
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

No dia 13 do mês de março de 2018, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na rua Almirante Machado Portela, 85, sala 201 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Renan Vinicius Santos de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA, localizado na Avenida dos Acadêmicos, nº 40 - Country Clube - Pirai - RJ, CEP: 27.175-000, inscrito no CNPJ nº 08.117.794/0001-80, Tel.: (22) 2537-0199 e e-mail: serr\_araras@yahoo.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 375.122 MM e CPF nº 014.441.777-45, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	UNID.	BIOMBO Biombo triplo construído em tubos pintados de 3/4 x 0,9 mm, faces com movimentos 360º, pés com rodízios de 1 ½. *Dimensões: 1,75 m x 1,80 m. *Acompanha tecido em algodão cru (bege).	SÃO LOURENÇO	R\$ 250,00	R\$ 750,00
3	8	UNID.	BRAÇADEIRA -Braçadeira de Injeção - Apoio tipo concha - Aço Inox - Fabricada em base de ferro esmaltado - Altura regulável	SÃO LOURENÇO	R\$ 99,00	R\$ 792,00
4	1	UNID.	CADEIRA DE BANHO • Construída em aço-carbono • Pintura eletrolítica epóxi • Apoio de pé retrátil • Freios bilaterais • Apoios de braços fixos • Largura do assento 50 cm • Capacidade para 130 kg	PROLIFE	R\$ 390,00	R\$ 390,00
5	5	UNID.	CADEIRA DE RODAS Modelo Cadeira de Rodas Manual	PROLIFE	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

			Material de Fabricação da Estrutura Aço Assento Conformado Não Capacidade 150 kg Tipo de Pintura Epóxi Apoio para os Braços Fixo Apoio para os pés com Regulagem de Altura Não Tamanho da roda dianteira 6" Tamanho da roda traseira 24" Pneus Dianteiros Maciço Pneus Traseiros Maciço Freios Bilaterais Sim Largura do Assento (cm) 42 Profundidade do Assento (cm) 41 Largura do Encosto (cm) 42 Altura do Encosto (cm) 40			
6	5	UNID.	Cilindro de Gases Medicinais Cilindro de aço sem costura; Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 50 Litros Destinado ao armazenamento e transporte de gases medicinais de alta pressão.	UNITEC	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
8	10	UNID.	COMADRE Itens indusos 01 Comadre inox  Altura do produto (cm) 8,00 Largura do produto (cm) 30,00 Profundidade do produto (cm) 40,00 Peso líquido (Kg) 0,640 Altura da embalagem (cm) 8,00 Largura da embalagem (cm) 30,00 Profundidade da embalagem (cm) 40,00 Peso bruto com embalagem (Kg) 0,640 Higiene e Conservação Lavar com água e sabão neutro  Pode ser secada em estufa ou ao ar livre	FORTINOX	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
11	8	UNID.	SUPORTE PARA DESCARPACK 20LT  Desenvolvidos para serem colocados os coletores e facilitar assim o seu uso. Os suportes para coletores perfurocortantes são desenvolvidos em tamanhos adequados para dos coletores da Descarpack sendo possível a utilização deles sobre a bancada ou na parede.  Características 20 litros.	SÃO LOURENÇO	R\$ 65,00	R\$ 520,00
12	3	UNID.	SUPORTE DE HAMPER  Suporte Hamper em Inox Estrutura tubular em aço inox 304 3/4 x 1,2 mm, com tratamento anti-manchas. Rodízios de 2". Saco Hamper em Nylon resistente  Dimensões Diâmetro: 580mm ~ 850 mm	SÃO LOURENÇO	R\$ 240,00	R\$ 720,00
13	1	UNID.	PIA DE ESCOVAÇÃO Lavatório cirúrgico em inox 304, ideal para centro cirúrgicos, clínicas e ambulatórios.  Para fixação na parede, de fácil instalação.  Medidas totais: 60x40x30 (comp. x larg. x prof.)  Medidas do espelho frontal: 60x14 (comp. x larg)	SÃO LOURENÇO	R\$ 590,00	R\$ 590,00
15	1	UNID.	MESA AUXILIAR Peso sem embalagem: 10 Kg;  Tampo e prateleiras: Inox ou epóxi; Número de badejas: 02 Medidas sugeridas: 400 mm x 800 mm x 800 mm (L x A x C);	SÃO LOURENÇO	R\$ 230,00	R\$ 230,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 006/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 13/03/2018 a 12/03/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES  
SERRA DAS ARARAS LTDA  
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA ATA DE REGISTRO DE ATA DE

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2018**

No dia 08 do mês de Março de 2018, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 006/2018 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2017023799, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	5	Reservatório de água em fibra de vidro de 5.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 1,85, B 1,64, C 2,34, D 2,23, E 1,86. Peso 74,9 Kg. Reservatórios fabricados conforme norma NBR 13210 da ABNT	SERTÃO FIBRAS	R\$ 1.100,00
Empresa Vencedora: SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA - EPP CNPJ: 26.227.604/0001-69 Endereço: ROD. BR 262, S/N. GALPÃO I - VILA BETHÂNIA – VIANA - ES CEP: 29136-010 Telefone: (27)3344-2224				
2	15	Reservatório de água em fibra de vidro de 10.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 2,31, B 2,00, C 2,82, D 2,70, E 2,38. Peso 136,7 Kg. Reservatórios fabricados conforme norma NBR 13210 da ABNT	SERTÃO FIBRAS	R\$ 2.600,00
Empresa Vencedora: SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA - EPP CNPJ: 26.227.604/0001-69 Endereço: ROD. BR 262, S/N. GALPÃO I - VILA BETHÂNIA – VIANA - ES CEP: 29136-010 Telefone: (27)3344-2224				
3	5	Reservatório de água em fibra de vidro de 15.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 2,94, B 2,59, C 3,09, D 2,95, E 2,50. Peso 190,9 Kg. Reservatórios fabricados conforme norma NBR 13210 da ABNT	SERTÃO FIBRAS	R\$ 4.250,00
Empresa Vencedora: SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA - EPP CNPJ: 26.227.604/0001-69 Endereço: ROD. BR 262, S/N. GALPÃO I - VILA BETHÂNIA – VIANA - ES CEP: 29136-010 Telefone: (27)3344-2224				

Angra dos Reis, 08 de Março de 2018.

Paulo Cezar de Souza  
Presidente - SAAE

SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA - EPP

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos  
004/2018/SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
046/2018	13250	R\$ 63.823,55	Locação de veículos para atender administração pública.
043/2018	13251	R\$ 33.063,65	
044/2018	13252	R\$ 9.356,00	
045/2018	13253	R\$ 1.715,00	

Angra dos Reis, 12 de março de 2018

Carlos Macedo  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR  
CONCURSO DE 2015 – EDITAL 001**

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, a comparecer(em) no período de

20 a 22/03/2018, no horário de 10 às 11 horas e 30 Min., à Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL SUPERIOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5ª	96301422	LUCAS NEVES DE OLIVEIRA
BIBLIOTECOMISTA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2ª	96421960	THULIO PEREIRA DIAS GOMES
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
28ª	97124584	THIAGO LAINO DE OLIVEIRA
PEDAGOGO		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
22ª	97924511	JOANA PONSSIDÔNIO ROSA
PEDAGOGO (PNE)		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4ª	97946507	ADRIANA MARIA RABHA LIMA

(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário Municipal de Administração  
Substituto

**CONCURSO PÚBLICO 2015 - PMAR**  
**EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) eliminado(s) do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 19, subitem 19.5, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação:

· Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 840, de 03/01/2018, Pág. nº 03:

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
27º	97144142	PABLO DE OLIVEIRA CARNEIRO

Angra dos Reis, 13 de Março de 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal  
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO  
Secretário Municipal de Administração  
Substituto

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FTAR**  
**(2ª REMARCAÇÃO)**

PROCESSO Nº: 2017024262  
OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA

DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico –representado por 01 (um) quiosque, denominado ordinalmente por nº 04– situado na Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, destinado à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete.

DATA: 27/03/2018 às 10h00min

PERMUTA DO EDITAL IMPRESSO: 01 (uma) resma de Papel A4.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sede da Turisangra, Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) – Centro, Angra dos Reis/RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Sede da Turisangra, no endereço citado acima ou pelo site: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Contato: (24) 3369-7711.

É necessário apresentação do carimbo do CNPJ no ato da retirada do edital na sede da TurisAngra.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

CONTRATO Nº 001/2018/FTAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA. EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 13.428,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.119,00 (mil, cento e dezenove reais).

DOTAÇÃO: 22.01.339039.04.122.0204.2.184.10.00; Ficha nº 20180759; Nota de Empenho nº 023/2018, emitida em 23/02/2018, no valor de R\$ 11.451,10 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente ao corrente exercício financeiro, cujos recursos estão contemplados nas leis orçamentárias aprovadas. Os recursos para o exercício subsequente serão contemplados à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias a serem aprovadas nos respectivos anos.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando de Despesa nº 020/2018/FTAR, de 22/02/2018, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do Processo Administrativo nº 2017023547.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2018.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**PORTARIA Nº 003/2018/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 002/2018/FTAR, de 04 de janeiro de 2018, que instituiu a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, nas modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: POLYANA DA CUNHA RABELO – Matrícula: 20.533

SUPLENTE: MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA – Matrícula: 3.500.132

MEMBROS: CHRISTIAN DA SILVA GALOIS – Matrícula: 190.341

MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA – Matrícula: 3.500.132

CAROLINE SOUZA DA ROCHA – Matrícula: 17.572

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 16/03/2018 a 15/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO  
DE 2018.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
**LEI 13.019/2014**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR

**OBJETO:** Atendimento a usuários com deficiência intelectual, física e neurológica, conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desemboço que integram o Processo Administrativo nº 2017025981, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**VALOR:** O valor total do presente termo será de R\$ 354.997,45 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará de 02/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, através de celebração de termo Aditivo.

**DOTAÇÃO:** Corre a despesa à conta do Código Orçamentário, Programa de Trabalho nº 26.01.08.242.138.2044.00.00 e 26.01.08.244.138.2501.18.27, Elemento de Trabalho 335043, sendo emitidas as Notas de Empenho nº 365, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) e 366 no valor de R\$ 24.997,45 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2018.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2018  
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e KRISHNA CETSU KOSHIYAMA MIGUEL  
CONTRATO Nº 017/2018

**OBJETO:** locação do imóvel sito à Rua Cônegos Bittencourt, nº 80, salas 101 e 201, nesta cidade. As salas apresentam respectivamente 52,79 e 49,06 metros quadrados de área útil. A presente locação é destinada a atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços.

**PRAZO:** O prazo de locação será de 12(doze) meses, tendo início em 01/03/2018 e término em 28/02/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

**VALOR:** O valor global do contrato corresponde a R\$ 39.249,84 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos, dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 3.270,82 (três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 2018000349.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.2018.04.122.0204.2157.339036.0000 – FICHA Nº: 20181250 - EMPENHO:440/2018

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 025/2018/SDE, de 01/02/2018 devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

JOÃO CARLOS RABELLO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**EXTRATO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**INSTRUMENTO:** Acordo Extrajudicial

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICO-AMBULATORIAL SOJ LTDA.

**OBJETO:** O presente ACORDO EXTRAJUDICIAL tem por objeto o pagamento dos aluguéis inadimplidos compreendidos no período de janeiro a dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.093.147,55 (um milhão e noventa e três mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e a indenização de recuperação - reforma do imóvel (conforme planilha de custo da obra dentre as fls. 429 a 444), no valor de R\$ 349.772,60 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que totalizam o valor de R\$ 1.442.920,15 (um milhão e quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais e quinze centavos), referente a locação do imóvel para fins de prestação de serviços de saúde, situado na Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 75, Centro, Angra dos Reis/RJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.442.920,15 (um milhão e quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais e quinze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL será efetuada através da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216, Cód. Despesa nº 339092, Fonte nº 2004, Ficha nº 20181229, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 386, de 05/03/2018 no valor de R\$ 1.442.920,15 (um milhão e quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais e quinze centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde nos autos do Processo nº 2016007258 (1048/13).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2018.  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 007/2018**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ROMERIO SOARES DA SILVA, Matrícula nº 191.065, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, com efeitos a contar de 14 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS  
REIS – SAAE, 14 DE MARÇO DE 2018.

PAULO CEZAR DE SOUZA  
Presidente

**PORTARIA Nº 008/2018**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** VAGNER LOPES HONÓRIO, Matrícula nº 191.073, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, com efeitos a contar de 14 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS  
REIS – SAAE, 14 DE MARÇO DE 2018.

PAULO CEZAR DE SOUZA  
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 005/2018 AO CONTRATO Nº 032/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATO Nº 032/2015

OBJETO: Referente à contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Acréscimo e Adaptação para PNE do Centro de referência e Assistência Social – CRAS – Belém – Angra dos Reis-RJ, Processo Administrativo nº 2015008549.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso XIV da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme Parecer Jurídico nº 009/2018/SDUS.ASJUR/KFL de 09/02/2018, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2018

Angra dos Reis, 06 de março de 2018.  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS

**RESOLUÇÃO N.º 001 DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Estabelece a criação da Declaração de Conformidade Técnica, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e suas Executivas e dá outras providências.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, adequar a legislação e acompanhar as suas licitações eficientemente;

- a necessidade de detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, aperfeiçoar e minimizar falhas nos procedimentos licitatórios;

- que a implantação da declaração de conformidade propiciará a segurança e agilidade na finalização dos projetos;

padronização dos procedimentos atinentes aos atos administrativos do procedimento licitatório;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer como procedimento prévio à licitação, a exigência de apresentação de declaração de conformidade nas fases dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e suas Secretarias Executivas.

Art. 2º. A declaração de conformidade será realizada após a análise técnica do projeto básico ou termo de referência, para afirmar se estão de acordo com as exigências da legislação vigente.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Angra dos Reis, 08 de março de 2018.  
Cláudio Lima Sírío  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018/FHGJ

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA E ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares, como lençóis, fronhas, uniformes, cobertores, campos cirúrgicos, entre outros, com fornecimento de material, mão de obra, recolhimento e entrega a serem efetuados nas dependências da Fundação Hospital Geral da Japuíba, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 372.480,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados: Fonte 2004, Ficha 20181209 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0181.2680.339039.2004, sendo emitida nota de empenho nº 52, em 15/02/2018, no valor de R\$ 325.920,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Hospitalar nos autos do Processo nº 2017015339.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 009/2018**

O SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017015714, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, tipo menor preço por item, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS 200ML E 50ML, DISPENSER DE DESCARTE DE COPOS USADOS E DISPENSER DE PAREDE, em favor das empresas: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 04.013.164/0001-04, para os itens 01 e 03, no valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), empresa BRANCO E CRUZ E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 08.336.009/0001-80, para o item 02, no valor total R\$ 299,90 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.368.078/0001-04, para o item 04, no valor total R\$ 53.520,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Angra dos Reis, 15 de março de 2018.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO 009/2018**

A PREGOEIRA, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2017015714, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosas para Administração, em favor das empresas: ORLA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 04.013.164/0001-04, para os itens 01 e 03, no valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), empresa BRANCO E CRUZ E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 08.336.009/0001-80, para o item 02, no valor total R\$ 299,90 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.368.078/0001-04, para o item 04, no valor total R\$ 53.520,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Angra dos Reis, 15 de março de 2018.  
KÁTIA REGINA SILVA CORDEIRO  
Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – HOSPITAL DE PRAIA BRAVA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação da Fundação Eletronuclear De Assistência Médica – Hospital De Praia Brava. Terá como objetivo qualificar a inserção, de forma complementar, do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que dele necessitem, visando atender à demanda complementar de atenção hospitalar do Município de Angra dos Reis e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a Região de Saúde da Baía da Ilha Grande na qual o Hospital de Praia Brava está inserido, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por nível de complexidade, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme Documento Descritivo. O Documento Descritivo será elaborado de acordo com os Anexos Técnicos constantes neste Termo, respeitando o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 02). O Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, poderá ser atualizado em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e ou reajuste da Tabela – SUS, mediante termo aditivo.

VALOR: O valor anual estimado para a execução do presente CONTRATO importa em R\$ 3.022.955,40 (três milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

PRAZO: O presente Contrato terá duração de 12 meses, e vigorará com efeitos retroativos de 02 de Janeiro de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A parte dos recursos federais no total anual de R\$ 3.022.955,40 (três milhões e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) decorrentes da despesa desta contratação correrá à conta da seguinte Fonte: 2004, dotação orçamentária: 27.2701.10.301.0129.2216.339039, Ficha: 20181018 e Nota de Empenho nº 102.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017025749.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 2018/SSA

PROCESSO Nº 2017025306

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o atendimento a usuários com deficiência intelectual, física e neurológica, conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram o Processo Administrativo nº 2017025306, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

VALOR: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: O presente Termo vigorará a partir da assinatura deste instrumento, com seu término em 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DOTAÇÃO: Para execução do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA utilizará a seguinte dotação orçamentária: 27.2701.10.301.0204.2212.33503, Ficha nº 20181104, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 36, no valor de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017025306.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018.  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário de saúde

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018**

OBJETO: Contratação de concessionária de transporte coletivo de passageiros, para inserção de créditos em cartão de vale-transporte para atender às necessidades de diversos setores deste Saae.

FAVORECIDO: VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 211.972,80 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: De 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

Angra dos Reis, 14 de março de 2018.  
PAULO CEZAR DE SOUZA  
PRESIDENTE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 012/2016

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMISSÃO S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obra nº 012/2016, conforme solicitado e fundamentado através do formulário de solicitação de Aditivo do Departamento de Engenharia, de 06/11/2017, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente.

DO PRAZO: O prazo do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 23/11/2017 e término em 22/05/2018.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo permanecem sem alteração, que correrão à conta da Dotação orçamentária, 25.2501.17.512.0123.1272.449051.4000, com a parcial anulação da

Nota de Empenho nº 252/2016 de 11/11/16.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 22 de novembro de 2017.

Paulo Cezar de Souza  
Presidente do SAAE-AR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1364**

**Autuado:** VITORIA FRANCISCA AVOLIO GIFFO  
**Endereço:** Rua Marques De Tamandaré, S/Nº - LT21 – Jacuacanga  
**Matrícula:** 32783-2

**Infração:** INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 07/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1367**

**Autuado:** ROBSON LUIZ TENÓRIO MOSCOSO  
**Endereço:** Rua Nelson N. Leite Bastos, Nº852 – Praia Do Machado  
**Matrícula:** 31039-5

**Infração:** RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 28/02/2018.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 4569**

**Notificado:** RENATO DA CONCEIÇÃO  
**Endereço:** Rua Darci Benedito Pimenta, Nº 189 – Monsuaba  
**Matrícula:** 34848-1

**COMPARECER AO SAAE LEVANDO CÓPIA DE RG E CPF PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. TAL SOLICITAÇÃO JÁ FOI OBJETO DA NOTIFICAÇÃO 4552.**

**O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MENCIONADO ACIMA.**

**Data da Notificação:** 23/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1377**

**Autuado:** RENATO DA CONCEIÇÃO  
**Endereço:** Rua Darci Benedito pimenta - Nº 189 A – 55/4 – Monsuaba  
**Matrícula:** 34848-1

**Infração:** INFRAÇÃO CONTINUADA JÁ OBJETO DO A.I 0589 EM DESCUMPRIMENTO DA NOT. 4552 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 440,00 , (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 23/02/2018.

Angra dos Reis, 12 de março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 4366**

**Notificado:** MARCELO DA SILVA CHAGAS  
**Endereço:** TAV. ITAGUAI Nº12 - NOVA ANGRA  
**Matrícula:** 44456-1

**SOLICITAR JUNTO AO SAAE SUA REINSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO , DEVIDO O MESMO TER SIDO RETIRADO PELO USUÁRIO .**

**O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO ACARRETERÁ AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MENCIONADO ACIMA.**

**DATA NA NOT:** 16/02/18

Angra dos Reis, 12 de março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis -RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1322**

**Autuado:** MARCELO DA SILVA CHAGAS  
**Endereço:** Trv. Itaguaí, Nº 12 -- Nova Angra  
**Matrícula:** 44456-1

**Infração:** RETIRADA DO HIDRÔMETRO, RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS IV ,XIX E VIII DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS ), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 16/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis –RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1297**

**Autuado:** MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**Endereço:** Rua Isidoro De Castro, S/Nº - fca 14/1 – Frade  
**Matrícula:** 16962-5

**Infração:** INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE AGUA E RETIRADA DO HIDRÔMETRO , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS II E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 09/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento

de Esgoto do Município de Angra dos Reis- RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0722**

**Autuada:** LUZIA APARECIDA FERREIRA

**Endereço:** Rua Minas Gerais, Nº 18 – PQ. Mambucaba  
**Matrícula:** 16885-8

**Infração:** INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS II E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 02/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0721**

**Autuado:** LUIZ ANTONIO FERREIRA DO CARMO

**Endereço:** Rua Julio Maria, Nº 80- Mercearia – PQ. Mambucaba  
**Matrícula:** 11792-7

**Infração:** INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA, FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS II E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 02/02/2018

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis -RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1368**

**Autuado:** LINCE COSTA VERDE DISTRIB. BEBIDAS LTDA

**Endereço:** Rua Winston Maruca – S/Nº - Verolme  
**Matrícula:** 32122-2

**Infração:** TER FORNECIDO ÁGUA A TERCEIROS ATRAVÉS DE EXTENSÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA ABASTECER ECONOMIAS LOCALIZADAS EM LOTES, PREDIOS OU TERRENOS DISTINTOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE, FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITEM XXIII DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 02/03/2018.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis -RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1324**

**Autuada:** LEILA DOS SANTOS SILVA

**Endereço:** Rua Rei Baltazar, Nº 473 – Nova Angra  
**Matrícula:** 48406-7

**Infração:** RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 16/02/2018.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0724**

**Autuado:** JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

**Endereço:** Rua Dolor Barreto - Nº 122 – PQ. Mambucaba  
**Matrícula:** 22795-1

**Infração:** INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA, FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS II E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 02/02/2018.

Angra dos Reis 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0723**

**Autuado:** JELMIRES JOSÉ GALINDO

**Endereço:** Rua Dolor Barreto, Nº 16 – PQ. Mambucaba  
**Matrícula:** 21581-3

**Infração:** INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS II E XIX DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 02/02/2018.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1323**

**Autuado:** FRANK CHAGAS RIBEIRO

**Endereço:** Rua Dos Bambuzais, Nº 380 cs 02 – Nova Angra  
**Matrícula:** 17786-5

**Infração:** RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS DE ÁGUA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/15 , FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA

DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/02/2018.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0866**

Autuado: EBERVAL DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Ouro Preto - Nº 95- fca 68/1 – Nova Angra

Matrícula: 18621-0

Infração: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA , FICANDO INCURSO NO ARTIGO 90 ITEM VIII DO DECRETO 9.558/15, FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE R\$ 1.540,00 ( MIL , QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/02/2016

Angra dos Reis, 12 de março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Captação De Água E Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE  
NOTIFICAÇÃO Nº 4567**

Notificado: BENEDITO DIMAS DE SOUZA

Endereço: RUA FRANCISCO C ALVIM, Nº 465 FCA 65/1 - MONSUABA

Matrícula: 2905-0

PARAR DE CEDER ÁGUA AOS IMÓVEIS VIZINHOS, SEM CADASTRO. ( 1 IGREJA E UMA RESIDÊNCIA 1º PAV.) ASSIM COMO APRESENTAR XEROX DE RG E CPF PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 2735/2003.

O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO ACARRETERÁ AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MENCIONADO ACIMA.

DATA NA NOT: 15/02/18

Angra dos Reis, 12 de março de 2018.

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis - RJ

**DECRETO Nº 10.864, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

SIMPLIFICA E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PROFISSIONAIS, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES CIVIS, INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E CRIA O ALVARÁ FÁCIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 820 de 26 de Fevereiro de 1999, dispõe sobre a emissão de alvarás de localização de estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, sociedades e associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.627 de 23.07.2010 em seus artigos 15 a 24 e o Decreto n.º 8.183 de 27,11,2011, dispõe sobre a emissão da consulta prévia, a partir deste Decreto, denominada Viabilidade;

CONSIDERANDO, os benefícios de dispensar a verificação de condicionamentos prévios e de extinguir encargos sobre os administrados e os contribuintes, sobretudo os de menor porte, proporciona eficiência para alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento proporciona expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para atuação, ordenamento, localização e controle em geral, transporte físico de processos administrativos, uso de móveis para acomodação de volumes, construção, preservação e proteção de depósito para guarda de volumes de papel etc.);

CONSIDERANDO que racionalização dos requisitos para a obtenção de licenciamento, atendo-se apenas ao estritamente necessário para fins de manutenção da segurança, sossego e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a inversão da comprovação das condicionantes para a emissão alvará, inclusive, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo administrado;

CONSIDERANDO que a modernização da regulamentação preserva a plena eficácia do alvará no que concerne às suas finalidades precípua de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

Artigo 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Angra dos Reis, entendendo-se também como áreas particulares, para os fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

§ 1º O disposto nesse Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividades diversas, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades, atividades ambulantes e das demais enquadradas como microempreendedor Individual.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência, a concessão de alvará preferencialmente em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

Artigo 2º A concessão de Alvará de Licença e autorização no município

de Angra dos Reis, será feita prioritariamente por meio digital, através do Sistema integrado da JUCERJA, via REGIN, utilizando-se o meio digital em todas as fases do processo, exceto nos casos que se torne impossível o uso do mesmo.

Artigo 3º Não será concedido Alvará de Licença e Autorização, com exceção dos temporários, sem a consulta de viabilidade.

## Capítulo II Da Viabilidade

Artigo 4º A viabilidade, será realizada através do documento de Viabilidade disponibilizado por meio eletrônico, pela JUCERJA, via sistema REGIN, onde farão constar os dados específicos de Localização e Funcionamento, e consiste na consulta e autorização de instalação no local, com base no plano diretor, do uso do solo, ou qualquer legislação municipal que substitua, e tem exclusivamente o objetivo de informar ao interessado da possibilidade técnica da instalação da atividade desejada, naquele local especificado em seu pedido.

Parágrafo único. A Viabilidade terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das hipóteses de revogação previstas no presente Decreto.

Artigo 5º A viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo de até 48 horas, sempre que preenchidos os dados completos sobre a localização, atividade pretendida, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Artigo 6º Em qualquer caso o endereço constante no Alvará será idêntico ao constante da viabilidade e registro imobiliário atualizado.

Artigo 7º A viabilidade será indeferida sempre que houver dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;

Parágrafo único. Da viabilidade indeferida caberá recurso em 10 dias à Secretaria de Finanças.

Artigo 8º. O indeferimento da viabilidade informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Artigo 9º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Receita Federal, ou seja, o CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

Artigo 10. Deferida a viabilidade, o requerente deverá ser informado através do sistema, dos documentos exigidos para o licenciamento.

Artigo 11. O deferimento da viabilidade, poderá ser cassado se houver alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento e ou alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no formulário.

## Capítulo III Concessão do Alvará de Localização e Funcionamento

Artigo 12. Compete a Secretaria de Finanças a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Licença para Estabelecimento.

Artigo 13. Será obrigatório o licenciamento com alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;

II – os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa

física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos, ou mesmo imóvel.

Artigo 14. É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuada a convivência de usos sem relação de identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciados cada qual em edificação de uso exclusivo, nos termos da legislação.

Artigo 15. A Localização, a Instalação e o Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, Industriais, Produtores e Prestadores de Serviços, Profissionais Autônomos com estabelecimento fixo, Repartições Públicas, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Delegadas, Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos, Registros Públicos, Cartorários e Notariais, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária no Município de Angra dos Reis, estão sujeitas a licenciamento prévio na Secretaria de Finanças observando o disposto neste Decreto, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal, no Código Municipal de Posturas e nas demais legislações pertinentes.

Artigo 16. Os Alvarás concedidos pelo Município serão os seguintes:

I – Alvará Definitivo, considerado aqueles que, em não havendo qualquer pendência legal ou administrativa, são emitidos sem prazo, podendo ser cancelados ou cassados, somente nos casos previstos na legislação municipal;

II – Alvará Provisório, considerado aqueles que em razão de pendências originárias exclusivamente de obrigações com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, que terão validade por 180 dias, podendo ser prorrogado conforme dispõe o presente decreto.

III – Alvará Transitório, aqueles expedidos para atividades temporárias com prazo certo de início e término dentro do município.

Artigo 17. Em sendo as atividades consideradas de baixo risco, conforme classificação legal, o alvará será expedido em até 05 dias uteis, considerados a partir de toda a documentação estiver à disposição do órgão pertinente.

Artigo 18. Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I – nome da pessoa física ou jurídica;

II – endereço do estabelecimento;

III – relação das atividades licenciadas;

IV – número da inscrição municipal;

V – restrições;

VI – modalidade de Alvará;

VII – data de emissão e validade;

VIII – nome, matrícula, cargo e assinatura, digitalizada, ou física, da autoridade concedente;

IX – timbre da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ;

X – número do processo.

Artigo 19 O licenciamento de estabelecimentos no Município de Angra dos Reis - RJ tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município,

nos termos prescritos no Plano Diretor Municipal, das normas tributárias, especialmente as previstas no Código Tributário Municipal, da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

II – O princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – A não duplicidade de comprovações, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

Artigo 20. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, prioritariamente, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual, salvo impedimento por recursos operacionais.

Artigo 21. A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

#### Capítulo IV Das Taxas

Artigo 22. O licenciamento inicial do estabelecimento, bem como de alterações das características do alvará, fica condicionada, além do cumprimento das obrigações legais, do pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A obrigação imposta no caput aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

#### Capítulo V Do Alvará de Licença para o Estabelecimento

Artigo 23. O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido até 05(cinco) dias úteis após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN:

I – Viabilidade aprovada;

II – requerimento de alvará;

III – autodeclarações constantes do Anexo do presente Decreto, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV – documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) quando assim for necessário;

Artigo 24. As comprovações mencionadas, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Artigo 25. O processamento e o cadastramento de informações no Município terão por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Artigo 26. Será automático o deferimento do alvará e a emissão da Taxa de Licença de Estabelecimento, sempre que os dados de cadastro provierem do Sistema de Registro Integrado-REGIN e não houver exigência por cumprimento por parte do solicitante.

Artigo 27. Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

#### Capítulo VI Da Impressão do Alvará

Artigo 28. O Alvará de Licença para Estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença.

Artigo 29. A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

#### Capítulo VII Das Obrigações Acessórias

Artigo 30. O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade, e adequado condições de leitura pelo público.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação acessória prevista no caput os estabelecimentos licenciados como simples pontos de referência.

Artigo 31. O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características, que deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

#### Capítulo VIII Da Fiscalização

Artigo 32. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, obedecidos aos parâmetros estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Artigo 33. Compete exclusivamente à Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo único. Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrente da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicará, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria de Finanças a solicitação de cassação ou anulação do licenciamento.

Artigo 34. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria de Finanças atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

#### Capítulo IX Das Infrações e Penalidades

Artigo 35. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento do estabelecido no presente Decreto serão as constantes da legislação municipal pertinente a cada área específica.

Artigo 36. O funcionamento em desacordo com as atividades

licenciadas no alvará será apenado com as multas e penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 37. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria de Finanças, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo único. A suspensão produzirá efeitos de interdição do estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes.

Artigo 38. O alvará será cassado se no exercício da atividade o contribuinte infringir qualquer artigo da legislação municipal pertinente, tais como diversidade da atividade autorizada, danos, prejuízos e incômodos ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

Artigo 39. O alvará será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou ficarem comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Artigo 40. Compete ao Secretário de Finanças, cassar ou anular o alvará, de ofício mediante decisão de interesse público fundamentada, sendo assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, o direito ao contraditório.

Artigo 41. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Artigo 42. Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria de Finanças a cassação ou a anulação do alvará, em caso de configuração de flagrante violação da legislação municipal pertinente, por meio de procedimento administrativo.

#### Capítulo X

##### Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 43. A Secretaria de Finanças dedicará esforços para firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Angra dos Reis, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação, com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Artigo 44. Independentemente da celebração de convênios, a Secretaria de Finanças programará as medidas necessárias, notadamente por meio digital, para dar ampla ciência a órgãos do Município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da União acerca dos alvarás concedidos e suas características mais relevantes, dentre as quais a relação de atividades licenciadas, o endereço do estabelecimento e as restrições.

Artigo 45. Os alvarás provisórios e precários que estiverem em vigor, na data da publicação do presente decreto, poderão ser prorrogados por mais 02 períodos de 180 dias, salvo nos casos em que a pendência for originária de obrigação para a qual não concorreu o solicitante, situação em que poderá ser prorrogado por mais 02 períodos de 180 dias até que se regularize a pendência.

Parágrafo único. Os alvarás referidos no caput serão:

I – convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento, mediante o simples acréscimo de documento pendente, nos termos de legislação;

II – convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento, se, efetuado o acréscimo das autodeclarações pertinentes e ficar caracterizado o pleno atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto;

Artigo 46. O Secretário de Finanças expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto.

Artigo 47. Este Decreto entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Anexo – Autodeclarações

#### AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas, no Sistema de Registro Integrado - REGIN, para a aprovação da Consulta Prévia de Local, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes; a endereços; a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

#### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e de proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

#### AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretária de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

#### **AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais. Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada em qualquer um dos critérios relacionados abaixo.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

#### **PORTARIA nº 07/2018/SECT**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei Nº 3.357, de 02 de julho de 2015, em conformidade ao que dispõe o art. 5º, inciso I, da referida Lei Municipal e o art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

#### **RESOLVE:**

Alterar a composição da Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), instituída através da Portaria 030/2017/SECT, publicada no BO de 15/08/2017, Edição 798, Págs. 2 e 3, na forma abaixo:

Adriana de Carvalho Maia em substituição a Daniela Brito Montano;

Eliziane da Silva Oliveira em substituição a Simone do Carmo Viana da Conceição;

Renato Jordão Nunes em substituição a Maria Cecília Moreira Reis e,

Denise Maria Jordão em substituição a Melina Lúcia Rocha Pereira.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE**  
**MARÇO DE 2018.**  
**JOELTON ANTONIO CONTE**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA –**  
**INTERINO**

## **PARTE II**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

## **PUBLICAÇÃO OFICIAL**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 50/2011

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E MED TRAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP**

**TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 011/2011**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do prazo de locação do imóvel situado a Rua Honório Lima, nº 169, Centro, Angra dos Reis- RJ, sem reajuste, com fulcro no artigo 51 da Lei Federal nº 8245/91.

**PREÇO MENSAL:** O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.064,36 (oito mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 96.772,32 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**PRAZO:** O prazo de duração do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/03/2018, tendo como termo final o dia 01/03/2019, renovável e reajustável na forma da lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.36.00.00, Nota de Empenho nº 144/2018, datada de 28/02/2018, no valor de R\$ 80.374,79 (oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em nome de MED TRAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, correspondente ao presente exercício.

**AUTORIZAÇÃO:** 19/02/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 51 da Lei Federal nº 8245/91.

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**  
Presidente